



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1949 .

Estabelece medidas para facilitar
a qualquer cidadão usar dos direi-
tos do artigo 141, parágrafo 3º,
da Constituição Federal .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARVOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, mediante pedido escrito de qualquer cidadão, a efetuar o pagamento das despesas judiciais de qualquer processo que esse cidadão queira mover contra as autoridades municipais para anulação de seus atos ou responsabilizá-las por abuso de autoridade .

Parágrafo Único:- Para usar das vantagens do art. 1º tem qualquer cidadão o prazo de 30 (trinta) dias para requerer à Prefeitura o seu favor, a contar da data da publicidade do ato ou da medida que se pretenda anular ou do abuso que pretenda responsabilizar .

Artigo 2º - No caso de ser julgado improcedente qualquer processo movido nesse sentido, com o favor do art. 1º desta lei, ou abandonado pelo interessado sem atingir o seu julgamento final ou apenas nas suas medidas iniciais ou preparatórias, terá o Município o direito de reembolso das despesas que houver feito a pedido do requerente, além das mais em que o mesmo for condenado .

Parágrafo Único:- Para garantia desse reembolso deverá o cidadão que requerer os favores desta lei, na apresentação do seu requerimento, oferecer garantia real ou fiador idôneo nos termos da lei civil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão efetuadas por conta de verbas próprias se houver, ou por meio de créditos especiais que serão abertos mediante requisição do Prefeito Municipal .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1949 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL